

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 2023

Modifica o art. 231 da Constituição Federal, para permitir aos índios produzir e comercializarem livremente sua produção e prever a obrigação da União de prestar-lhes auxílio técnico.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º A Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 231-A. É permitido aos índios e às suas comunidades praticar quaisquer atividades florestais e agropecuárias, bem como comercializar sua produção e celebrar contratos, inclusive os de arrendamento e parceria, caso em que, autonomamente, decidirão sobre a partilha dos respectivos frutos.

Parágrafo único. A União deve adotar políticas especiais de auxílio técnico e de fomento às atividades comerciais das populações indígenas.” (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Não se pode mais tratar os indígenas como se fossem menos cidadãos do que os demais brasileiros. Atualmente, a redação da Constituição adota uma visão ultrapassada e protecionista, que na prática condena os povos originários a viver eternamente sua pobreza “tradicional”, mesmo sentados em cima de riquezas inestimáveis.



Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8232987633>

Nossa PEC visa a alterar esse panorama. Por meio da inserção de um art. 231-A na Constituição Federal (CF), passa-se a permitir que as comunidades indígenas possam comercializar livremente sua produção, inclusive como forma de potencializar as riquezas dessas comunidades, assegurando-lhes liberdade – afinal de contas, não há liberdade sem autonomia.

Não se trata, logicamente, de esquecer a contribuição das comunidades tradicionais, mas sim de reconhecer que a realidade se impõe: não se pode mais tratar as comunidades integradas como se fossem isoladas ou não contatadas. Obviamente, essa situação jurídica precisar vir acompanhada do dever da União – a quem compete legislar sobre direitos indígenas e cuidar dos assuntos correlatos – desenvolver políticas públicas, inclusive creditícias, de apoio a essas atividades.

Por todas essas razões, apresentamos esta PEC, esperando que seja rapidamente aprovada por este Congresso Nacional.

Sala das Sessões,

Senador ZEQUINHA MARINHO



Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8232987633>



Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

Para permitir aos índios produzir e comercializarem livremente sua produção e prever a obrigação da União de prestar-lhes auxílio técnico.

Assinam eletronicamente o documento SF247044571010, em ordem cronológica:

1. Sen. Luis Carlos Heinze
2. Sen. Zequinha Marinho
3. Sen. Sergio Moro
4. Sen. Marcos Rogério
5. Sen. Hamilton Mourão
6. Sen. Jorge Seif
7. Sen. Tereza Cristina
8. Sen. Wilder Morais
9. Sen. Flávio Bolsonaro
10. Sen. Styvenson Valentim
11. Sen. Chico Rodrigues
12. Sen. Cleitinho
13. Sen. Marcos do Val
14. Sen. Eduardo Girão
15. Sen. Wellington Fagundes
16. Sen. Jayme Campos
17. Sen. Rodrigo Cunha
18. Sen. Alan Rick
19. Sen. Izalci Lucas

20. Sen. Jaime Bagattoli
21. Sen. Lucas Barreto
22. Sen. Damares Alves
23. Sen. Angelo Coronel
24. Sen. Marcio Bittar
25. Sen. Carlos Viana
26. Sen. Dr. Hiran
27. Sen. Rogerio Marinho